



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 220/94 DE 14 DE JANEIRO DE 1.994

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a critério da Administração, a conceder os veículos da frota municipal para atendimento aos munícipes de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - A presente autorização refere-se, em caráter geral, a concessão de quaisquer veículos pertencentes a frota municipal, desde que disponíveis.

ARTIGO 3º - Referida concessão tem por finalidade, o atendimento aos necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados e, em caráter geral, a quaisquer eventos realizados dentro e fora do município.

Parágrafo 1º - Os exemplos abrangidos neste artigo são de caráter cultural, esportivo, religioso, e de lazer.

Parágrafo 2º - Terão prioridade no atendimento da presente concessão os necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados.

ARTIGO 4º - A concessão poderá ser dada individualmente para atendimento de uma só pessoa, ou de forma coletiva, atendendo um grupo ou várias pessoas.

ARTIGO 5º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal, a critério da Administração, a cobrança das despesas decorrentes da concessão dos veículos.

Parágrafo Único: A concessão a critério da Administração poderá ser onerosa ou gratuita.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JANEIRO DE 1.994.

Divino Carlos do Nascimento

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 003/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a critério da Administração, a conceder os veículos da frota municipal para atendimento aos munícipes de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - A presente autorização refere-se, em caráter geral, a concessão de quaisquer veículos pertencentes a frota municipal, desde que disponíveis.

ARTIGO 3º - Referida concessão tem por finalidade, o atendimento aos necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados e, em caráter geral, a quaisquer eventos realizados dentro e fora do município.

Parágrafo 1º - Os exemplos abrangidos neste artigo são de caráter cultural, esportivo, religioso, e de lazer.

Parágrafo 2º - Terão prioridade no atendimento da presente concessão os necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados.

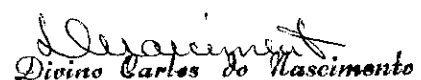
ARTIGO 4º - A concessão poderá ser dada individualmente para atendimento de uma só pessoa, ou de forma coletiva, atendendo um grupo ou várias pessoas.

ARTIGO 5º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal, a critério da Administração, a cobrança das despesas decorrentes da concessão dos veículos.

Parágrafo Único: A concessão a critério da Administração poderá ser onerosa ou gratuita.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Janeiro de 1994.

AUTÓGRÁFO DE LEI Nº003/94

DE:13/01/94

PC

PROJETO DE LEI Nº003/94

DE:04/01/94

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimem-
talmente aprovou o Projeto de Lei nº003/
94, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER VEÍCULOS DA FROTA /
MUNICIPAL", e portanto autoriza o Pro-
fessor Municipal a sancionar e promulgar
a seguinte Lei.

ABREVIAÇÃO E SEQUÊNCIA AUTÓGRÁFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a outorga
da Administração, a concessão de veículos da frota municipi-
pal para atendimento aos munícipes de Santa Rita do Par-
do, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - A presente outorga refere-se, em caráter geral, a /
concessão de quaisquer veículos pertencentes a frota mu-
nicipal, desde que disponíveis.

ARTIGO 3º - Referida Concessão tem por finalidade, o atendimento das
necessidades de primeiro socorro, atendimento médico hos-
pitalar e emergências e, em caráter geral, a quaisquer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

eventos realizados dentro e fora do município.

PARÁGRAFO 1º-Os exemplos abrangidos neste artigo são de caráter cultural, esportivo, religioso, e de lazer.

PARÁGRAFO 2º-Terão prioridade no atendimento da presente concessão as necessidades de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e apresentações.

ARTIGO 4º-A concessão poderá ser dada individualmente para atendimento de uma só pessoa, ou de forma coletiva, atendendo um grupo ou várias pessoas.

ARTIGO 5º-Fica autorizada também, o Incentivo Municipal, a critério da Administração, a cobrança das despesas documentadas de concessão dos referidos.

PARÁGRAFO ÚNICO-A concessão a critério da Administração poderá ser em nome ou gratuito.

ARTIGO 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este autógrafo de Lei nº 003/U.M.S.R.P./94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para o conhecimento público e registro no seu livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 04 de Janeiro de 1994.

Ofício nº 002/94

SENHOR PRESIDENTE;

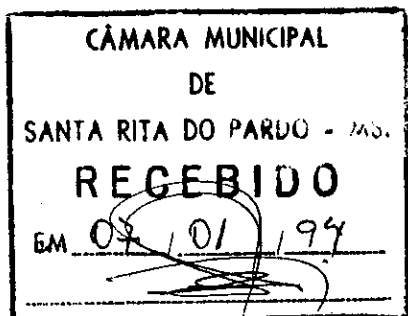
Nos termos em que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos à V. Excia., a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 12 de Janeiro do corrente ano, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 001/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial;

- Projeto de Lei nº 002/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que dispõe sobre Alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 181/93 de 19 de Março de 1.993;

- Projeto de Lei nº 003/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder veículos da Frota Municipal;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



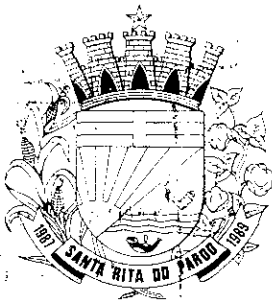
Atenciosamente,

Divino Carlos do Nascimento
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Protocolado

EXELENTESSIMO SR.
BERNARDINO DE CASTRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

001/94
Data 07/01/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 003/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a critério da Administração, a conceder os veículos da frota municipal para atendimento aos munícipes de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - A presente autorização refere-se, em caráter geral, a concessão de quaisquer veículos pertencentes a frota municipal, desde que disponíveis.

ARTIGO 3º - Referida concessão tem por finalidade, o atendimento aos necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados e, em caráter geral, a quaisquer eventos realizados dentro e fora do município.

Parágrafo 1º - Os exemplos abrangidos neste artigo são de caráter cultural, esportivo, religioso, e de lazer.

Parágrafo 2º - Terão prioridade no atendimento da presente concessão os necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados.

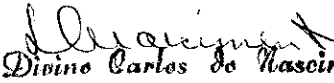
ARTIGO 4º - A concessão poderá ser dada individualmente para atendimento de uma só pessoa, ou de forma coletiva, atendendo um grupo ou várias pessoas.

ARTIGO 5º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal, a critério da Administração, a cobrança das despesas decorrentes da concessão dos veículos.

Parágrafo único: A concessão a critério da Administração poderá ser onerosa ou gratuita.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AD PROJETO DE LEI Nº 003/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

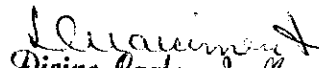
Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de amparar legalmente a Administração Municipal no tocante a concessão de veículos pertencentes a frota municipal para atendimento aos munícipes de Santa Rita do pardo.

O Executivo Municipal, diante da realidade de nossa cidade, e da carência financeira de seus habitantes, não pode se recusar em atender as constantes solicitações de veículos, pelos mais diversos motivos.

Para que este atendimento seja mais criterioso e baseado em Lei, a participação da Câmara Municipal se faz fundamental.

Ào ensejo, renovo às vossas Excelências votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 220/94
14/01/94

Lei nº 220/94 de 14 de Jan. de 1994.

(Autoriza o poder executivo municipal a conceder veículos da frota municipal)

Divino Carlos do Nascimento, prefeito ~~Mun.~~ de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a critério da administração a conceder os veículos da frota municipal para atendimento aos munícipes de Sta. Rita do Pardo, Estado de Mato G. do Sul.

Art. 2º - A presente autorização refere-se em caráter geral, a concessão de quaisquer veículos pertencentes a frota municipal desde que disponíveis.

Art. 3º - Referida concessão tem por finalidade, o atendimento aos necessitados de

primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados e, em caráter geral, a quaisquer eventos realizados dentro e fora do município.

Parágrafo - 1º Os exemplos abrangidos neste artigo são de caráter cultural, esportivo, religioso e de lazer.

Parágrafo 2º - Terão prioridade no atendimento da presente concessão os necessitados de primeiros socorros, atendimento médico hospitalar e aposentados.

Art. 4º - A concessão poderá ser dada individualmente para atendimento de uma só pessoa, ou de forma coletiva, atendendo um grupo ou várias pessoas.

Art. 5º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal, a critério da administração a cobrança das despesas decorrentes da concessão de veículos.

Parágrafo Único: A concessão a critério da administração poderá ser onerosa ou gratuita

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL *de Bianlândia*
NO DIA 01/06/94 EDIÇÃO
Nº 192 FOLHAS 02

